

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 974/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

- SÚMULA: Fixar valor, prazo e desconto do pagamento da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares e dá outras providências.
- Art. 1° Fica fixado em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, do valor da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares.
- Parágrafo Primeiro Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento único, até o dia 20-04-97, da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares.
- Parágrafo Segundo O desconto de 30% (trinta por cento) também será estendido aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em 03 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida aos cofres públicos, até o dia 20.04.97.
- Parágrafo Terceiro O total da contribuição de melhoria sobre os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, poderá ser parcelado, sem desconto, em até 36 (trinta e seis), meses com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- Art. 2° Os beneficios da presente lei aplicam-se às melhorias e serviços executados até a presente data.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de março de 1997.

Mandaguaçu, 02 de abril de 1997.

Romulo Ceccon Barreiros
-Prefeito Municipal-